



Lei nº 306 - de 15 de outubro de 1953.

Equipara os padrões de vencimentos
do Chefe do Expediente e do Chefe
de Serviço.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em conseqüência
a lei seguinte

Art. 1º - Ficam equiparados os padrões de vencimentos do
Chefe do Expediente da Secretaria e do Chefe de Serviço da Diretoria do
Pessoal e Material, padrões P, ao do Chefe de Expediente, padrão I,
da Secretaria da Assembleia Legislativa Estadual.

Art. 2º - Para a despesa decorrente da presente lei, é aberto,
no orçamento vigente, o crédito de nove mil e seiscentos cruzados
(Cr\$ 9.600,00), ficando, para isso, anulada, parcialmente, a sub-
venção n. 4 - Extremamente diárias - da Verba 11 - Diretoria da
Vigilância.

Art. 3º - Dentro do prazo de 15 dias, serão expedidos,
pela Diretoria do Pessoal e Material, os títulos de que trata a presente
lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Maceió, 15 de outubro de 1953.

a) Alvaro Pontes Lima

Presid. da Câmara, no nome de Prefeito

Manuel Valente de Lima

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal
de Maceió, em 15 de outubro de 1953.

a) José Tavares de Souza